

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA Nº. 030/2019

CONTRATO Nº 062/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019

CONTRATO 062/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAPACITAÇÃO (PARA O MÊS **NOVEMBRO**) **NOVOS** DE DOS **CONSELHEIROS TUTELARES QUE** ASSUMIRÃO O PLEITO EM 2020, VISANDO DAR TEÓRICO, **TÉCNICO SUPORTE** METODOLÓGICO. REFERIDA CAPACITAÇÃO ABORDARÁ DUAS ETAPAS: ATRIBUIÇÕES; **COMPETÊNCIAS**; ARTICULAÇÕES COM A REDE DE PROTEÇÃO; 2) SIPIA (O QUE É? A IMPORTÂNCIA DE ALIMENTÁ-LO).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Ene Benedito Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

COSTA CURTA & LIMA LTDA, CNPJ: 31.161.499/0001-42, situada na Rua Batuquira, nº 530, Bairro: Jardim Santo Antonio, Complemento: Lote 15 quadra12, na cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP: 86.705-672 neste ato representada pela Sra. Deise Aparecida de Lima, portadora do RG: 7.733.694-0 e do CPF: 007.957.059-30, doravante denominada Contratada, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a capacitação (para o mês de Novembro) dos novos conselheiros tutelares que assumirão o pleito em 2020, visando dar suporte teórico, técnico e metodológico. A referida capacitação abordará duas etapas:

- 1) ECA; Atribuições; Competências; Articulações com a rede de proteção;
- 2) SIPIA (O que é? A importância de alimentá-lo).

Com a carga horária de 16 horas pelo período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, e fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação 030/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- **2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.
- **2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

Cronograma de Desempenho		
Serviços	Mês de Desempenho	
* ECA	Novembro	
* Atribuições		
* Competências		
* Articulações com a rede de proteção		
* SIPIA		
* Carga horária de 16 horas pelo período de 01 (um) mês.		

R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

3.2 As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1442	08.0108.24300102.101.3.3.90.39.48.02.00	0

3.3 A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1** O pagamento será efetuado após a conclusão do curso, no prazo de até 10 dias após a emissão da nota fiscal.
- **4.1.1** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;
- **4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **4.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

- **5.1** O Curso será realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2019.
- 5.2 A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- **5.3** A aceitação dos itens, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados.
- **5.4** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas da entrega, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos produtos;





Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, Fone: (043) 3468 1123 E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

- **6.2** O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- **6.3** A observância da qualidade e garantia dos produtos contratados;
- **6.4** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **6.5** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;
- **6.6** Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.
- **6.7** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos produtos contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em conseqüência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- **7.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;
- **7.3** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3° do artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93 com demais alterações;
- **7.4** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos produtos contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.
- 8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.4 Se o fornecimento dos produtos não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.
- 8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.6 Fica nomeado como fiscal do contrato 062/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



$\frac{PREFEITURA}{Estado} \underbrace{MUNICIPAL}_{Estado} \underbrace{DE}_{A} \underbrace{RIO}_{BOM}$

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71, Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 07 de outubro de 2019.

Ene Benedito Gonçalves Prefeito Municipal	
COSTA CURTA & LIMA LTDA	
Deise Aparecida de Lima	
Representante da Empresa Contratada	
FISCAL DO CONTRATO Julio Gabriel Deziró	_
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	